



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-18-2016-09**

Estágios para Adultos

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Eixo Prioritário 1 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego

Prioridade de Investimento 8.i - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

Tipologia de Intervenção 18 - Integração dos adultos no mercado laboral

Tipologia de Operações 1.01 - Estágios para Adultos

Objetivo Especifico 1.1 - Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

Fundo - Fundo Social Europeu

novembro 2016

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito/Objetivos	3
3. Ações elegíveis	3
4. Calendário	3
5. Procedimento para apresentação das candidaturas	4
6. Dotação indicativa e financiamento público	4
7. Duração das candidaturas	4
8. Beneficiário.....	5
9. Área geográfica.....	5
10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	5
11. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública.....	5
12. Destinatários elegíveis.....	6
13. Elementos a enviar pelo beneficiário	6
14. Indicadores a contratualizar	6
15. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
17. Despesas elegíveis	9
18. Processo de análise e decisão das candidaturas	10
19. Condições de alteração	11
20. Regime de financiamento e prazos de decisão	11
21. Eficiência e resultados	13
22. Direitos e obrigações dos beneficiários	13
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	15
24. Divulgação dos resultados	15
25. Outras disposições.....	16
26. Contactos a nível nacional.....	16
27. Anexos	17
Anexo 1 - Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, n.º 82/2015, de 11 de novembro;	
Anexo 2 - Prazos para análise e decisão de candidaturas;	
Anexo 3 - Simulador do coeficiente de correção financeira;	
Anexo 4 - Guia “Instruções sobre Indicadores Comunitários de Realização”.	

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um convite, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de convite foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

2. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida;
- b) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- c) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- d) Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios previstos nos diplomas de política pública identificados no ponto 11 do presente Aviso, cujos destinatários se enquadrem no disposto no ponto 12.

4. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 8 de novembro de 2016 até às 18:00h do dia 22 de novembro de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

Regulamento
Específico

Âmbito/Objetivos

De 08/11/2016 a
22/11/2016

5. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

6. Dotação indicativa e financiamento público

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil euros), para uma meta de realização de 4.770 participantes desempregados que beneficiam de estágios profissionais.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos números 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

7. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração máxima de 36 meses, podendo iniciar a partir do ano de 2015.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Balcão 2020

21,5 M€
4.770 Participantes
desempregados

36 Meses

8. Beneficiário

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o:

- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (doravante designado por IEFP, IP).

9. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 20.º do Regulamento Específico.

10. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

O IEFP, IP só pode apresentar uma candidatura por região.

11. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os estágios profissionais, nas suas diferentes modalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico enquadrados nos seguintes diplomas normativos da política pública abaixo indicados:

- A Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, que cria a Medida “Estágios Emprego”;
- O Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro, e o Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, que regulam a medida “Estágios Emprego” em termos de comparticipação financeira;
- Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, que cria a medida “REATIVAR”;
- Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, que regula a medida “REATIVAR” em termos de comparticipação financeira.

A menção feita aos diplomas antes identificados considera-se automaticamente referenciada para os diplomas que os alterem ou lhes sucedam e que regulem matéria idêntica, desde que se enquadrem nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 24.º do Regulamento Específico.

NUTS II do Continente:
Norte, Centro e
Alentejo

Estágios Emprego

REATIVAR

12. Destinatários elegíveis

Os destinatários elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações são os seguintes:

- Medida “Estágios Emprego”: apenas as pessoas com idade igual ou superior a 30 anos, desde que cumpram as demais condições estabelecidas na Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua atual redação, mais concretamente no seu artigo 3.º, salvo no que respeita à idade dos destinatários.
- Medida “REATIVAR”: pessoas com idade mínima de 31 anos que cumpram as condições estabelecidas na Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, mais concretamente no seu artigo 2.º.

13. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, fundamentação adequada da candidatura.

Deve ser igualmente anexado documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustentem o montante financeiro solicitado.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o IEF, IP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações. O indicador de realização do presente convite consiste em “Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais”.

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais	Nº	4.770
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	60%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º de Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional}}{\text{N.º de Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100\%$$

15. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O IEFP, IP deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não ter salários em atraso.

Indicador de Realização:
Participantes que beneficiam dos estágios profissionais

Indicador de Resultado:
Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Os presentes apoios assumem a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários (€/mês), cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, alterada pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril, da CIC Portugal 2020, aplicando-se as tabelas definidas nos Despachos n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro, e n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, no que se refere à Medida “Estágios Emprego”, e no Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, no que se refere à Medida “REATIVAR”, que seguidamente se apresentam:

MEDIDA “ESTÁGIOS EMPREGO”

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de Qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua redação atual	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua redação atual
Estagiário nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Estagiário nível 3	505,23€	429,77€
Estagiário nível 4	538,77€	457,02€
Estagiário nível 5	572,31€	484,27€
Estagiário nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de Qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua redação atual	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, na sua redação atual
Estagiário nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Estagiário nível 3	622,61€	547,15€
Estagiário nível 4	662,44€	580,69€
Estagiário nível 5	702,26€	614,23€
Estagiário nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

Entidades que integrem estagiários com e sem majoração

Nível de Qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 375/2013, de 27 de dezembro, e 20-A/2014, de 30 de janeiro	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 375/2013, de 27 de dezembro, e 20-A/2014, de 30 de janeiro
Estagiário nível 2 ou inferior	522,00€	438,16€
Estagiário nível 3	605,84€	505,23€
Estagiário nível 4	647,77€	538,77€
Estagiário nível 5	689,69€	572,31€
Estagiário nível 6, 7 e 8	794,49€	656,15€

MEDIDA “REATIVAR”

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de Qualificação	Entidades previstas na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015	Entidades previstas na alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015
Estagiário nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Estagiário nível 3	505,23€	429,77€
Estagiário nível 4	538,77€	457,02€
Estagiário nível 5	572,31€	484,27€
Estagiário nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Entidades que integrem estagiários com majoração e sem comparticipação nas despesas de transporte – alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º

Nível de Qualificação	Entidades previstas na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015	Entidades previstas na alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015
Estagiário nível 2 ou inferior	501,04€	438,16€
Estagiário nível 3	580,69€	505,23€
Estagiário nível 4	620,52€	538,77€
Estagiário nível 5	660,34€	572,31€
Estagiário nível 6, 7 e 8	759,91€	656,15€

Entidades que integrem estagiários com majoração e comparticipação nas despesas de transporte – alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º.

Nível de Qualificação	Entidades previstas na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015	Entidades previstas na alínea b) do artigo 15.º da Portaria n.º 86/2015
Estagiário nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Estagiário nível 3	622,61€	547,15€
Estagiário nível 4	662,44€	580,69€
Estagiário nível 5	702,26€	614,23€
Estagiário nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia, conforme dispõe o artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas que integram a comparticipação do IEFP, IP, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites previstos nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 11. do presente Aviso.

Despesas elegíveis

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

O IEFP, IP é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos - é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, sendo que, em caso de apresentação de alegações pelo IEFP, IP em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao IEFP, IP quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao IEFP, IP no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEFP, IP, e com assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao IEFP, IP e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Decisão proferida
pela AG no prazo de
60 dias úteis

Suspensão do prazo

Notificação da decisão

Termo de Aceitação
submetido
eletronicamente no
prazo de 10 dias úteis

Caducidade da
decisão

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, IP não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEFP, IP confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, IP tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Pedidos de Alteração

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o IEFP, IP tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

O financiamento concedido pelo PO ISE tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEFP, IP, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo. Por conseguinte, os pagamentos da Autoridade de Gestão ao IEFP são efetuados em função da atividade comprovada e validada pelo IEFP, IP à data de referência do pedido reembolso em causa.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, IP proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, IP fica obrigado a submeter eletronicamente, no balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias de documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O IEFP, IP tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Informação anual da execução até 31 de março

Pagamento do PR até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pelo IEFP, IP, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de participantes efetivamente registados na operação.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

22. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16, 17 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Reduções do apoio

Cumprimento das metas contratualizadas

Correção financeira por incumprimento

Direitos dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEFP, IP fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela AG um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que o beneficiário deve adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Ao IEFP, IP assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 – <https://www.portugal2020.pt>.

Obrigações do
IEFP

Informação e
comunicação sobre o
financiamento

Portal 2020

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, e o Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho que criam e regulamenta a comparticipação financeira, respetivamente da Medida “Estágios Emprego”, e a Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e o Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril, que cria e regula a comparticipação financeira, respetivamente, da medida “REATIVAR”.

26. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, 8º Andar
1070 - 065 Lisboa

Lisboa, 8 de novembro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Outras disposições

Contactos

27. Anexos

Anexo 2 - Prazos para análise e decisão de candidatu-

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

